



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

## **LEI Nº 1197/2022**

Lidianópolis, 26 de abril de 2022.

**SÚMULA: “CONVERTE OS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE SAÚDE, CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO E MÉDICO EM CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS SOB A VIGÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 406 DE 22 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO DESTA MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:**

### **L E I:**

**Art. 1º.** Ficam convertidos em cargos públicos efetivos, sob a vigência do regime estatutário, os empregos públicos de agente de saúde, cirurgião dentista, enfermeiro, farmacêutico e médico, instituídos pela Lei Municipal nº 406, de 22 de maio de 2007 e providos através do concurso público, objeto do edital nº 001/2007, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cargos públicos convertidos em cargos efetivos serão regidos pelo regime jurídico de servidores efetivos, aplicando-se a Legislação Municipal nº 041/1993, com contribuição previdenciária para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º.** Os servidores públicos integrantes do quadro permanente do funcionalismo municipal contratados pelo regime da CLT- Consolidação da Leis do Trabalho e previstos no artigo 1º desta lei, desde que admitidos por concurso público, conforme preceitua o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, terão seu emprego convertido em cargo público efetivo sob a vigência do regime estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lidianópolis, com nomenclaturas e atribuições correspondentes ao emprego de que seja titular.

**Art. 3º.** Os empregados públicos municipais serão reenquadrados no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Estatutários do Município - Lei Municipal nº 847/2017, enquadrando-se no primeiro nível e, na classe, conforme a sua formação, seguindo o anexo único, parte integrante da presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O reenquadramento dos servidores será efetuado mediante Portaria no prazo de até 15 dias contados da publicação da presente Lei.

**Art. 4º.** Os servidores referidos no artigo 1º desta Lei terão computados o tempo de trabalho no regime de emprego público no município, para fins de contagem do estágio probatório.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

**Art. 5º.** Os servidores que tiverem seus empregos públicos convertidos por esta Lei, terão cessados os recolhimentos para o FGTS e permanecerão com contribuição previdenciária para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

**Art. 6º.** O anexo I - **cargos de provimento efetivo e número de vagas** da Lei Municipal nº 847, de 06 de outubro de 2017, passa ter redação conforme inclusão do anexo único desta Lei.

**Art. 7º.** O anexo II – **grupos operacionais** da Lei Municipal nº 847, de 06 de outubro de 2017, passa ter redação conforme inclusão do anexo único desta Lei.

**Art. 8º.** O anexo III – **progressão salarial dos cargos** da Lei Municipal nº 847, de 06 de outubro de 2017, passa ter redação conforme inclusão do anexo único desta Lei.

**Art. 9º.** O anexo IV – **atribuições dos cargos** da Lei Municipal nº 847, de 06 de outubro de 2017, passa ter redação conforme inclusão do anexo único desta Lei.

**Art. 10.** Para fins de reenquadramento ficam criados os cargos de médico, 40h e farmacêutico, 20h, cujas vagas, vencimentos, atribuições e carga horária encontram-se no anexo único desta Lei, passando a integrá-los ao Grupo Ocupacional Profissional, previsto no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Estatutários do Município - Lei Municipal nº 847/2017.

**§1º.** O reenquadramento desses empregados públicos observará a correspondência entre o emprego público anteriormente exercido e o novo cargo público efetivo previsto na Lei Municipal nº 847/2017.

**Art. 11.** Aos cargos de agente de saúde, cirurgião dentista, enfermeiro, médico 20h, aplicar-se-ão as atribuições, carga horária, vencimentos e grupos ocupacionais previstos na Lei Municipal nº 847/2017 e alterações posteriores.

**Art. 12.** Fica ampliado o número de vagas para o cargo de farmacêutico, 40h, aplicando as atribuições, carga horária, vencimentos e grupos ocupacionais previstos na Lei Municipal nº 847/2017 e alterações posteriores, conforme o anexo único desta Lei.

**Art. 13.** Computar-se-á o tempo de serviço anteriormente prestado ao município em razão do emprego público, para os fins de estágio probatório.

**§ 1º.** Exclui-se do *caput* deste artigo, a contagem de tempo do regime anterior (CLT), para concessão de licença prêmio prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 041/1993, bem como para progressão por desempenho (horizontal) disciplinada no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Estatutários do Município - Lei Municipal nº 847/2017.

**§ 2º.** A licença prêmio e a progressão por desempenho terão contagem de tempo para sua concessão iniciada a partir da data de publicação da portaria de reenquadramento dos servidores.

**Art. 14.** A transformação do regime jurídico celetista para o estatutário não extingue a relação jurídica entre servidores e o município, mas apenas altera a



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

natureza do regime jurídico que rege essa relação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato de trabalho sob o regime celetista e o início imediato da relação administrativa estatutária não é considerada dispensa sem justa causa, sendo indevida a indenização prevista no art. 7º, I da Constituição da República de 1988 e demais verbas rescisórias, conforme Súmula nº 382 do TST.

**Art. 15.** Fica revogada a Lei Municipal nº 406 de 22 de maio de 2007.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**

**Prefeito de Lidianópolis**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

## ANEXO ÚNICO

### ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E NÚMERO DE VAGAS

NÚMERO DE VAGAS	NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA SEMANA	VAGAS CRIADAS POR ESTA LEI	SOBRAS	TOTAL DE VAGAS
12	AGENTE DE SAUDE	40	0	9	12
04	CIRURGIÃO DENTISTA	20	0	2	4
04	ENFERMEIRO PADRÃO	40	0	1	4
01	FARMACÊUTICO	40	1	1	2
0	FARMACÊUTICO	20	1	1	1
2	MÉDICO	20	0	2	2
1	MÉDICO	40	1	1	1

### ANEXO II - GRUPOS OPERACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL <u>PROFISSIONAL</u>		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	CIRURGIÃO DENTISTA	20
04	ENFERMEIRO PADRÃO	40
02	FARMACÊUTICO	40
01	FARMACÊUTICO	20
02	MÉDICO	20
01	MÉDICO	40

GRUPO OCUPACIONAL <u>ADMINISTRATIVO</u>		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
12	AGENTE DE SAÚDE	40



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

## ANEXO III - PROGRESSÃO SALARIAL DOS CARGOS

### GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

#### CARGO: MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	15.797,35	16.271,27	16.759,41	17.262,19	17.780,06	18.313,46	18.862,86	19.428,75	20.011,61	20.611,96	21.230,32	21.867,23	22.523,24	23.198,94	23.894,91	24.611,76	25.350,11
Classe B - Pós-Graduação	17.377,09	17.898,40	18.435,35	18.988,41	19.558,06	20.144,80	20.749,15	21.371,62	22.012,77	22.673,15	23.353,35	24.053,95	24.775,57	25.518,84	26.284,40	27.072,93	27.885,12
Classe C - Mestrado	19.114,79	19.688,24	20.278,88	20.887,25	21.513,87	22.159,28	22.824,06	23.508,78	24.214,05	24.940,47	25.688,68	26.459,34	27.253,12	28.070,72	28.912,84	29.780,23	30.673,63

#### CARGO: FARMACÊUTICO 20 HORAS

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Classe A - Ensino Superior	1.868,85	1.924,92	1.982,66	2.042,14	2.103,41	2.166,51	2.231,50	2.298,45	2.367,40	2.438,43	2.511,58	2.586,93	2.664,53	2.744,47	2.826,80	2.911,61	2.998,96
Classe B - Pós-Graduação	2.055,74	2.117,41	2.180,93	2.246,36	2.313,75	2.383,16	2.454,66	2.528,29	2.604,14	2.682,27	2.762,74	2.845,62	2.930,99	3.018,92	3.109,48	3.202,77	3.298,85
Classe C - Mestrado	2.261,31	2.329,15	2.399,02	2.470,99	2.545,12	2.621,48	2.700,12	2.781,12	2.864,56	2.950,49	3.039,01	3.130,18	3.224,09	3.320,81	3.420,43	3.523,04	3.628,74



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

### **ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

#### **FARMACÊUTICO 20 HORAS**

##### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DO CARGO**

Prestar atendimento aos usuários que buscam medicamentos nos Postos de Saúde do Município, orientar e encaminhar os usuários para conclusão da ação desejada pelo mesmo, evidentemente, na área da saúde pública municipal. As análises clínicas têm profundas raízes na saúde pública, onde o farmacêutico é um profissional indispensável pela sua formação. A assistência farmacêutica exercida com qualidade, necessita do conhecimento de parâmetros bioquímicos, hematológicos, imunológicos e outros pertencentes às análises clínicas, para a correta dispensação e monitoramento dos fármacos. O farmacêutico, por seu conhecimento de química e bioquímica, é o profissional capaz de preparar, analisar e utilizar corretamente os reagentes utilizados nas rotinas do laboratório de análises clínicas.

O controle de qualidade dos exames de análises clínicas é fundamental para a obtenção de resultados confiáveis e reprodutíveis, sendo esta importante tarefa executada pelo farmacêutico [único profissional das AC com formação em química analítica, p.ex.]. Em ambientes de alta tecnologia, o farmacêutico é indispensável para a análise dos resultados fornecidos por modernos aparelhos e verificação de distorções ocorridas, com vistas aos procedimentos de correção. A obtenção e manuseio de amostras biológicas para os exames laboratoriais têm que ter a supervisão do farmacêutico para a obtenção de resultados confiáveis.

O planejamento, a administração, a gestão e a direção do laboratório de análises clínicas são atividades que devem ser exercidas pelo farmacêutico. O desenvolvimento científico e a pesquisa exercidas pelo farmacêutico contribuem para o diagnóstico e prevenção de doenças. Pelo seu conhecimento científico, formação acadêmica abrangente e aptidão profissional, não há como contestar que para o exercício das análises clínicas o profissional de mais ampla capacitação.

**REQUISITOS DO CARGO:** Curso Superior em Farmácia, com Registro no Conselho Regional de Farmácia.

#### **MÉDICO 40 HORAS**

##### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DO CARGO**

Prestar atendimento médico e ambulatorial examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documento próprio, e encaminhando a outros centros quando necessário; Executar atividades médico-sanitárias, exercendo atividades clínicas, procedendo cirurgias de pequeno, médio e grande porte, e laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

recuperação da saúde da população; Participar de equipe multidisciplinar e multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas; Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral do indivíduo; Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde, orientar a equipe de técnicos e assistentes na atividade delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos de causa-mortis, assinar os respectivos atestados de óbitos; Coordenar, orientar e supervisionar as ações de saúde das unidades do município e bem assim de programas específicos de saúde quando designado para tal.

**REQUISITOS DO CARGO:** Instrução Curso Superior Completo, e registro no respectivo Conselho Federal da categoria profissional.

**INICIATIVA:** O ocupante do cargo deverá ser capaz de solucionar problemas, dentro dos padrões adequados e sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais.

**EXPERIÊNCIA:** A ser especificada no Edital de abertura do respectivo concurso.

**RESPONSABILIDADE POR CONTATO HUMANO:** Contatos frequentes interno e externos que requerem tato, discernimento e certo grau de persuasão.

**RESPONSABILIDADE POR DECISÃO:** O trabalho exige considerável atenção e exatidão, para evitar erros que possam causar considerável prejuízo.

**RESPONSABILIDADE POR INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:** O trabalho proporciona acesso a assuntos considerados de estritas confidências de pacientes e doenças, que se forem divulgados, poderão causar embaraços e/ou graves e médios prejuízos financeiros e morais a terceiros e à instituição. Discrição e integridade máxima são requisitos essenciais do cargo.